



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 201900006030792

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO E ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Assunto: **PARECER CEE/CP N. 26/2019**

PARECER COCP - CEE- 18461 N° 11/2019

### **HISTÓRICO**

O Conselho Estadual de Educação, instado pelo SEPE e pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, em cumprimento ao disposto no Art.14, inciso VII, da Lei Complementar Estadual N. 26/98 e no Art. 173 da Resolução CEE/CP nº 03 de fevereiro de 2018, deu início ao processo de aprovação do calendário escolar dos estabelecimentos de ensino do Sistema Estadual de Educação.

Foi agendada uma reunião para o dia 11 de setembro de 2019, às 09h00, na sede do Conselho Estadual de Educação, que congregasse os diversos órgãos e entidades anuentes da Educação, com o intuito de tratar da definição do Calendário Escolar 2020, de maneira democrática e compartilhada, sendo que a mesma foi realizada.

Naquela oportunidade compareceram à reunião a Coordenadora do Calendário Escolar da Seduc, a Senhora Daniela Guimarães de Moura, a Assessora da Superintendência Executiva de Educação da Seduc, Maria Valdirene Nascimento, a analista de Calendário Escolar da Seduc, Vilma Araújo Costa, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Goiás, SINTEGO, Professora Maria Euzébia de Lima (Bia), o presidente do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia, SEPE, Conselheiro Flávio Roberto de Castro, o Presidente Sindicato dos Professores do Estado de Goiás, SINPRO, Conselheiro Raílton Nascimento Souza, representando o Presidente do Sindicato das Escolas Particulares de Goiás, SINEPE, o Senhor Idenilton Coutinho, a Professora Leila Barbosa de Souza, Diretora de Administração Educacional da Superintendência Pedagógica e de Esportes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o representante da Uncme, Conselheiro Elcivan Gonçalves França. Presentes também integrantes da assessoria técnica do Conselho.

O Presidente deste Colegiado deu as boas vindas aos participantes, apresentou algumas ponderações prévias sobre a prática instaurada neste órgão, voltada à composição com órgãos e entidades anuentes da Educação no Estado de Goiás para a definição coletiva do calendário escolar. Ponderou que Goiás é o único Estado da Federação em que esta é uma atribuição do Conselho Estadual de Educação, conforme estabelecido no inciso VII do Artigo 14 da Lei Complementar nº 26/98, tendo em vista que nas outras entidades federativas impera a liberdade das unidades escolares na definição do calendário escolar, contanto que o mesmo não fira o que preceitua a LDBN, ou seja, 200 dias letivos e 800 horas aula.

Na oportunidade a SEDUC, o SEPE, o SINEPE e a Secretaria Municipal de Educação de Goiânia apresentaram seus calendários e, após amplo debate, restou o consenso de que o início das atividades escolares dar-se-á a partir do dia 20 de janeiro de 2020 e término até 19 de dezembro de 2020.

As propostas apresentadas pela SEDUC e pela Secretaria Municipal de Educação guardaram similaridade quanto à data de início e final das aulas, 30 de janeiro e 18 de dezembro. A proposta apresentada pelo SEPE propôs o início das atividades escolares no dia 22 de janeiro de 2020 e o término em 14 de dezembro. A proposta do SINEPE contemplava o início do ano letivo em 20 de janeiro

e o término em 18 de dezembro de 2020.

Houve manifestação dos presentes sobre diversos temas relevantes para a definição do calendário, a saber: a) a preocupação com a autonomia das escolas de distribuírem as atividades escolares no intervalo proposto para o início e término do ano escolar, de acordo com suas peculiaridades; b) que as unidades que optem por calendários escolares diversos do oficialmente definido para o Sistema de Ensino devem submetê-los à aprovação do Conselho, desde que as propostas guardem respeito aos parâmetros legais definidos; c) o consenso de que as férias serão de 30 dias ininterruptos no mês de julho; d) as peculiaridades de vários municípios do Estado de Goiás que, quer por questões religiosas, quer por ocasiões festivas, demandam adequação diversa dos demais; e) a importância da definição, nos calendários das unidades escolares, pelo menos um dia voltado à discussão e definição das regras disciplinares e de conduta que serão adotadas nas comunidades escolares; f) que deve prevalecer nas unidades escolares a compreensão de que o espaço escolar deve acolher e contemplar os diversos perfis de alunos, que devem neles encontrar liberdade e atividades prazerosas, que os motive a desejar na escola permanecer; g) que apesar da considerável diminuição de atividades nas escolas ao final do ano letivo, é nesse momento em que os alunos que não conseguiram atingir os objetivos de aprendizagem recebem as oportunidades para fazê-lo.

Foi acordado entre os presentes que as escolas ou municípios que forem vinculados por lei às normativas do CEE-GO, que optarem por calendários diversos em relação às datas de início e término do ano letivo determinados na Resolução, deverão protocolá-los no CEE, conforme previsto em lei, submetendo-os a aprovação individualizada.

A reunião decidiu que o Conselho Estadual de Educação deverá sugerir às instituições de educação básica a ele vinculadas que adotem o dia 15 de Outubro, dia do Professor, como um dia de recesso escolar.

A presente proposta de calendário foi apresentada pelo relator na reunião plenária do Conselho de 13 de setembro de 2019 que, à unanimidade, aprovou o calendário escolar para o ano de 2020, nos termos retro, com a devida anuência de todos os entes que colaboraram para o aprimoramento do referido documento.

Dê-se ciência a todos os interessados.

**Flávio Roberto de Castro**  
**Conselheiro Relator**

**Parecer aprovado por unanimidade.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Conselheiro (a)**, em 16/09/2019, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente do Conselho**, em 16/09/2019, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9092498** e o código CRC **B420EE00**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006030792



SEI 9092498